



# GOVERNO DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 122, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

*Aprova o adiantamento da vacinação contra a COVID-19 para pessoas em condições especiais de viagens internacionais.*

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Que até o momento da publicação desta Resolução não há documento que oficialize a obrigatoriedade de vacinação para viajantes ao exterior, embora os países e as instituições estrangeiras exijam certificado de imunização para justificar o aceite destes estudantes;

Que o ensino e pesquisa são pilares para uma construção sólida de avanço tecnológico, cuja iniciativa é respeitada e prezada pela Paraíba; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, que aconteceu em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o adiantamento da vacinação contra a COVID-19 para pessoas em condições especiais de viagens internacionais.

§ 1º Para a segunda dose do imunizante, será seguido o aprazamento recomendado pelo Ministério da Saúde;

§ 2º A oferta de imunizantes se dará em conformidade com as recomendações sanitárias do país de destino do viajante, considerando laboratório específico exigido, mediante a disponibilidade do imunizante no local onde será administrado.

**Art. 2º** São definidos como condições especiais de viagens ao exterior:

- a) Pessoas maiores de 18 anos selecionadas em programas de formação, ensino e pesquisa no exterior;
- b) Trabalhadores com contratos em empresas internacionais;
- c) Pessoas com necessidades de realização de procedimentos cirúrgicos ou tratamentos, desde que justificados os riscos de morte ou complicação e a impossibilidade de aguardar o agendamento da sua faixa etária;
- d) Pacientes com necessidade de iniciar o tratamento com imunossupressor;
- e) Acompanhantes para os casos de tratamentos de doenças acima descritas.

**Parágrafo Único:** A documentação comprobatória das condições acima relacionadas deverão ser apresentadas às respectivas secretarias municipais de saúde para análise e agendamento.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS**  
Presidente da CIB/PB

**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB